



Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 100222-02/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº 100222-02A/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022 – DL – PMU, A QUAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) JURÍDICO DE GERENCIAMENTO DIGITAL DA PROCURADORIA OU DEPARTAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 009/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2022 – DL – PMU, Ofício nº 006/2022/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 01/05, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 06, Ofício nº 019/2022/SEMAF à Empresa DEBIT JURÍDICO – CNPJ: 08.060.974/0001-72, fls. 07/08, Proposta de Preços da Empresa DEBIT JURÍDICO – CNPJ: 08.060.974/0001-72, fls. 09/10, Ofício nº 017/2022/SEMAF à Empresa PERITUM SOFTWARE JURÍDICO – CNPJ: 18.269.673/0001-07, fls. 11/12, Proposta de Preços da Empresa PERITUM SOFTWARE JURÍDICO – CNPJ: 18.269.673/0001-07, fls. 13/16, Ofício nº 018/2022/SEMAF à Empresa MAX PROCESSUS – CNPJ: 13.147.424/0001-25, fls. 17/18, Proposta de Preços da Empresa MAX PROCESSUS – CNPJ: 13.147.424/0001-25, fls. 19/20, Mapa de Cotação de Preços/Departamento de Compras, fls. 21, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Contabilidade, fls. 22, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2022 – Lastro Orçamentário, fls. 23, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Tesouraria, fls. 24, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2022 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 25, Despacho do Departamento de Licitações e Contratos à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 26, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ao Departamento de Licitações e Contratos, fls. 27, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 28, Termo de Autorização pela Chefe do Executivo à Comissão Permanente de Licitações, fls. 29, Ofício nº 004/2022/Comissão Permanente de Licitação à Empresa BENIGNO E CAMILA LTDA – CNPJ: 18.269.673/0001-07, fls. 30/32, cópias da documentação de habilitação e de regularidade fiscal e tributária da Empresa BENIGNO E CAMILA LTDA – CNPJ: 18.269.673/0001-07, fls. 33/56, cópia do Decreto nº 01/2022 – Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 57, Processo Administrativo nº 021/2022 – Dispensa de Licitação/Autuação, fls. 58,



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:

10 FEV 2022

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Secretaria
de Administração e Finanças

10 FEV 2022

Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



Relatório da Autuação e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, fls. 59/61, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 62/67, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fls. 68, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa, fls. 69/75 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, fls. 76.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 023/2021-DL-PMU.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

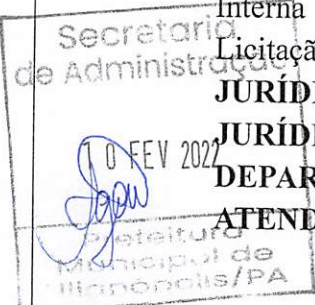
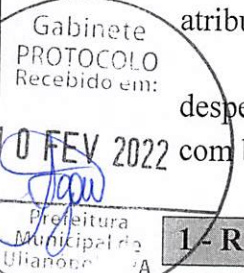
Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1- RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna nº 009/2022, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 002/2022-DL-PMU – **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA (SOFTWARE) JURÍDICO DE GERENCIAMENTO DIGITAL DA PROCURADORIA OU DEPARTAMENTO JURÍDICO DOS PROCESSOS EM ANDAMENTO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**





ULIANÓPOLIS.

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 006/2022/Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 002/2022-DL-PMU, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa de licitação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de prestação de serviços, cotação de preços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Documentos da Empresa; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

Verificou-se ainda que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **DEBIT JURÍDICO – CNPJ: 08.060.974/0001-72**, com valor proposto de R\$ 8.845,00 (Oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais); Empresa **BENIGNO E CAMILA LTDA – CNPJ: 18.269.673/0001-07**, com valor proposto de R\$ 7.155,00 (Sete mil, cento e cinquenta e cinco reais); e Empresa **MAX PROCESSUS – CNPJ: 13.147.424/0001-25**, com valor proposto de R\$ 7.999,00 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais)) a de menor valor e conseqüentemente a mais vantajosa à Administração Pública.

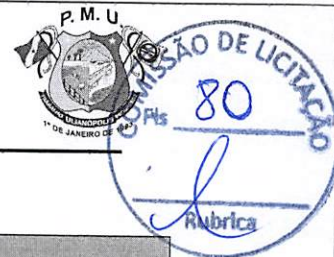
No tocante à contratação direta da Empresa **BENIGNO E CAMILA LTDA – CNPJ: 18.269.673/0001-07**, após a análise do Parecer Jurídico (fls. 69/75), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (artigo 24, II, da Lei 8.666/93), dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, não havendo óbice à contratação da empresa.



Gabinete
PROTOCOLO
Recebido em:
10 FEV 2022
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA

Secretaria
de Administração

10 FEV 2022
Prefeitura
Municipal de
Ulianópolis/PA



3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no artigo 55 da Lei de Licitações, bem como, o chamamento da empresa vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2022;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias, trabalhistas e FGTS que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo encontra-se revestido das formalidades legais e *opina pela homologação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 10 de Fevereiro de 2022.

Ramon de Melo Carrera
Controlador Geral do Município
Decreto nº 461/2021

Ramon de Melo Carrera
CONTROLADOR INTERNO

